



Câmara Municipal de

Folha n.º	67	de proc.
n.º	2344	de proc.
S. J. del-Rei		
4		

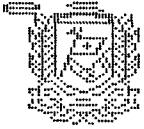
PARECER Nº **1354** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 27/91.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Juarez Soares, pretende acrescentar dispositivos aos artigos 37 e 138 da Lei Orgânica do Município.

A proposta acrescenta um terceiro parágrafo ao artigo 37, que dispõe sobre a iniciativa legislativa, de forma a obrigar a indicação, nos projetos de lei que versem sobre incentivo ou isenção tributária das despesas que deverão ser anuladas para compensar a redução decorrente do benefício que pretende dar.

Pretende acrescer, ainda, ao parágrafo 1º do artigo 138, mais um inciso - o III - para estabelecer nova atribuição à Comissão de Finanças e Orçamento, no sentido de opinar especificamente sobre os incentivos e isenções propostas por ocasião do projeto de lei orçamentária.

Finalmente, pretende o Vereador a inclusão, no mesmo artigo 138, do parágrafo 9º, para determinar que as leis que instituírem ou revogarem incentivos ou isenções, somente poderão ser aplicadas a fatos geradores



Câmara Municipal de

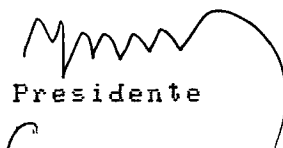
Folha n.º	08	de proc.	
n.º	2344	de 12	91
São Paulo			

ocorridos a partir do início do primeiro exercício financeiro seguinte ao da publicação da nova lei.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, incisos I, II e III; 34, inciso I; 36, inciso I; 47; e 137, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/10/91


- Presidente

*4537
Comissão de Constituição e Justiça*

Raf

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]